



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal *Delegado Da Cunha – PP / SP*

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DELEGADO DA CUNHA)

Altera a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), para autorizar a utilização de armamento de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada no exercício de suas funções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), para autorizar a utilização de armamento de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada no exercício de suas funções.

Art. 2º A Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 26-A. É autorizada a utilização de armas de fogo de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada, no exercício regular de suas atividades, nos termos definidos em regulamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 1º O uso de armamento de calibre restrito será condicionado:

I – à autorização expressa da Polícia Federal, mediante análise de risco da atividade exercida;

II – ao emprego em serviços que demandem alto grau de risco, tais como escolta armada, transporte de valores, segurança de instituições financeiras, segurança pessoal e patrimonial de instalações sensíveis ou de infraestrutura crítica;

III – à capacitação técnica específica do profissional autorizado, devidamente registrada em curso reconhecido pela Polícia Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal *Delegado Da Cunha – PP / SP*

Apresentação: 25/06/2023 22:42:00.110 - Mesa

PL n.3075/2025

§ 2º Consideram-se calibres restritos, para os fins desta Lei, aqueles assim definidos pelo Comando do Exército Brasileiro, mediante regulamentação específica.

§ 3º É vedado o uso de revólveres por profissionais da segurança privada em serviço, independentemente do calibre.

§ 4º As empresas de segurança privada deverão manter controle individualizado dos armamentos de calibre restrito em uso, submetendo-se à fiscalização permanente da Polícia Federal e do Exército Brasileiro.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo possibilitar e autorizar a utilização de armamento de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada, medida necessária para adequar os meios de proteção desses trabalhadores à realidade da criminalidade organizada no Brasil.

O atual Estatuto da Segurança Privada, aprovado pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, representou um avanço na regulamentação do setor, mas não enfrentou de maneira suficiente o tema do armamento compatível com a atividade de alto risco exercida por milhares de profissionais em todo o território nacional.

O uso de armas de fogo de maior poder ofensivo, como pistolas 40, 9 mm e carabinas, é absolutamente indispensável para garantir a integridade física dos vigilantes e dos bens ou valores que protegem, sobretudo em operações de transporte de numerário, escolta armada e segurança de grandes eventos e instituições financeiras.

A presente proposta foi elaborada a partir de solicitação formal do Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP, entidade de representatividade nacional do setor, que trouxe à tona a urgente necessidade de modernização e reforço dos recursos de defesa disponíveis aos trabalhadores da segurança privada.

A proposição prevê salvaguardas, como a necessidade de autorização da Polícia Federal, capacitação específica e controle rigoroso dos armamentos, de modo a garantir o uso legal e responsável dos calibres restritos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha** – PP / SP

Trata-se, portanto, de uma medida legislativa justa, proporcional e técnica que protege os profissionais da segurança privada e promove maior eficiência e segurança na prestação de serviços de proteção à sociedade.

Diante da relevância da matéria, conclamo e solicito aos nobres Pares apoio para aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2025.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**
PP/SP

Apresentação: 25/06/2025 22:42:00.110 - Mesa

PL n.3075/2025

